

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO CENTRO
PAULA SOUZA

Ana Júlia Barbosa de Paula Ferreira
Eduarda Akemi Kitada
Emilly Martins Cazaroto
Emily Iasmim Moreira

CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Fernandópolis

2019

Ana Júlia Barbosa de Paula Ferreira
Eduarda Akemi Kitada
Emilly Martins Cazaroto
Emily Iasmim Moreira

CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional
Técnica de Nível Médio de Técnico em
Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico
de gestão e negócios, à Escola
Técnica Estadual Professor Armando
José Farinazzo, sob orientação do
Professor Alex Lopes Appoloni

Ana Júlia Barbosa de Paula Ferreira
Eduarda Akemi Kitada
Emilly Martins Cazaroto
Emily Iasmim Moreira

CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de gestão e negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor Alex Lopes Appoloni.

Examinadores:

Nome completo do examinador 1

Nome completo do examinador 2

Nome completo do examinador 3

Fernandópolis
2019

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho a todos que nos apoiaram e acompanharam nossa jornada até aqui: amigos, familiares, professores, coordenadores e diretores.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao nosso orientador do TCC, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

EPÍGRAFE

“O homem nasceu livre e por toda a parte vive acorrentado. Um determinado indivíduo acredita-se senhor dos outros e não deixa de ser mais escravo do que eles.”

(Jean Jacques Rousseau)

CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Ana Júlia Barbosa de Paula Ferreira
Eduarda Akemi Kitada
Emilly Martins Cazaroto
Emily Iasmim Moreira

RESUMO: A situação nas penitenciárias se torna cada vez mais grave, pois além de não cumprirem seu papel de ressocialização ainda estão contribuindo para que os detentos saiam piores do que chegaram, sendo uma ameaça ainda maior para a população. Ressaltando ainda que a Lei de Execução Penal não é seguida como deveria, e os direitos assegurados tanto nela, quanto na nossa Constituição, não são garantidos. Mesmo com uma sociedade adversa à garantia dos direitos dos presos, o Brasil precisa urgente investir nas infraestruturas dos presídios. A recuperação de um detento é necessária para a melhora de um país mergulhado na violência e que vive a desigualdade social, independente se a pessoa se encontra lá dentro pela justiça, continua sendo uma pessoa. Uma pessoa com necessidades, história e futuro, que deve ser apreciado pelo Estado e mantido pela lei.

O prisioneiro sai da cadeia com o reflexo daquilo que vivenciou nela, e irá vivê-la na rua, influenciando outras pessoas, formando um ciclo sem fim. Medidas devem ser tomadas para barrar este ciclo e a melhor maneira de fazer isso é melhorando as prisões, para transformar uma vida e devolvê-la para a sociedade.

Palavras-chave: penitenciária, lei de execução penal, constitucional.

ABSTRACT: The situation in the penitentiary becomes increasingly aggravating as they do not fulfill their role of ressocialization are still contributing to the prisoners to get worse than they arrived, being an even greater threat to the population. Emphasizing that the Law of Criminal Execution is not followed as it, and the rights guaranteed both in it and in our Constitution are not guaranteed. Even with a society that is adverse to the rights of prisoners, the Brazil urgently needs to invest in prison infrastructures. The recovery of a detainee is necessary for the improvement of a country immersed in the Social inequality, regardless of whether the person finds itself inside by justice, remains a person. A person with needs, history and future, which must be appreciated by the State and maintained by law. The prisoner leaves the jail with the reflection of what he experienced in it, in the street, influencing other people, forming an endless cycle. Measures must be taken to stop this cycle and the best way to do this is improving prisons so that it can transform a life and return it to the society.

Keywords: Penitentiary. Law of Criminal Execution. Constitution.

1. INTRODUÇÃO

As cadeias não cumprem seu papel de ressocializar e reintegrar o preso à sociedade devido às condições desumanas lá encontradas.

Os problemas enfrentados nas penitenciárias brasileiras acontecem porque a Lei de Execução Penal não é aplicada como deveria, porque o Brasil não investe em educação (dentro e fora da cadeia), porque pessoas seguem a filosofia do “bandido bom é bandido morto” e porque a corrupção ainda é muito praticada no Brasil.

Este tema foi abordado para trazer às pessoas o conhecimento dos problemas enfrentados na cadeia, e como estes afetam a sociedade.

1.1 CONCEITO

Na atualidade, percebe-se algumas formas ou meios de se punir aqueles que violem alguma norma de conduta social; como por exemplo a perda de bens, onde o indivíduo terá algum objeto retirado da sua esfera patrimonial para que possa ser revertido em favor do prejuízo causado por este. A prestação social alternativa é outra forma de punição, onde o agente que cometer uma conduta ilícita deverá prestar serviços sociais como forma de cumprimento da sua pena, como exemplo pode ser citado aquele a que se atribui tarefas em caráter assistencial a entidades como: hospitais, escolas, orfanatos. Dando continuidade as medidas de punição, estão entre elas a pena de multa, a qual consiste no pagamento em dinheiro ao fundo penitenciário de quantia fixada em sentença. A suspensão ou interdição de direitos é a modalidade pela qual o condenado terá alguns direitos suspensos ou interditados por um determinado momento, como por exemplo a proibição de se ausentar da comarca onde reside, sem a comunicação e autorização do juízo competente.

Pode-se dizer que o local onde tais indivíduos são recolocados é um gênero que possui várias categorias diferentes de instalações, e denomina-se estabelecimentos penitenciários, os quais possuem regulamentação em um lei

própria, a lei nº 7.210 de 1984 também conhecida como lei de execução penal, a qual traz em seu bojo vários meios de se efetivarem o cumprimento de sentença.

O sistema carcerário brasileiro é frequentemente comparado a uma “bomba relógio” prestes a explodir. A superlotação de presídios em todos os estados da federação, a extrema violência e as condições insalubres às quais os detentos são submetidos indicam que a bomba já explodiu e continua explodindo diariamente. Essa situação calamitosa não é reflexo apenas da crise social brasileira, mas é magnificada pela incapacidade do sistema de justiça em lidar com a questão.

Um outro grande problema dentro do sistema carcerário: o cotidiano desumano no qual as mulheres estão inseridas nas cadeias brasileiras. Afinal, as necessidades exclusivamente femininas, que envolvem recursos para lidar com menstruação e gravidez, por exemplo, são ignoradas na maioria dos locais de detenção do país. A partir de impactantes entrevistas e relatos de acontecimentos, a jornalista e escritora denuncia a realidade brutal e desigual das prisioneiras. (QUEIROZ 2015)

1.2 NATUREZA JURÍDICA

A crise no sistema penitenciário brasileiro é de natureza jurídica do Direito Penal devido a obrigação que as penitenciárias tem de cumprir a Lei de Execução Penal (**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.**) e também do Direito Administrativo, pois de acordo com o professor Dotti (2003, p.04)

Procurando vencer a desobediência secular do administrador público em matéria de provisão de estabelecimentos e serviços penitenciários, a Lei n.º 7.210, de 11.7.1984, estabeleceu que, no prazo de 6 (seis) meses após a sua publicação, deveriam as unidades federativas, em convênio como Ministério da Justiça, “projetar a adaptação, construção e equipamento de estabelecimentos e serviços penais previstos nesta Lei” (art. 203, § 1.º). Também, no mesmo prazo, deveria “ser providenciada a aquisição ou desapropriação de prédios para instalação de casas de albergados”(art. 203, § 2º). Escoaram-se os seis meses, passaram-se quase 15 (quinze) anos e aquelas determinações não foram atendidas. Não há notícia de que qualquer unidade federativa tenha, diante do injustificado descumprimento, sofrido a pena administrativa de “suspensão de qualquer ajuda financeira a elas destinadas

pela União, para atender as despesas de execução das penas e das medidas de segurança” (LEP, art. 203, § 4.º).

1.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Na Idade Antiga (4000 a.C. a 476 d.C.) não havia regulamento para o sistema de prisões, já que elas não tinham como finalidade a pena, e sim a confinamento do indivíduo para futuras punições. Os exemplos mais abordados são as masmorras e os calabouços, lugares insalubres onde era presente os maus tratos.

Era semelhante na Idade Média (século V ao século XV), com a diferença que surgiu as prisões do Estado e as prisões eclesiásticas, a primeira cuidava das pessoas que aguardavam as punições e a segunda de rebeldes que eram detidos pela Igreja Católica para que se arrependessem e fossem corrigidos, criando o termo penitenciária. Com as inquisições deste período as prisões eram palcos de sistemas de tortura e pena de morte.

Na Idade Moderna (1456 a 1789), com o modelo político de Monarquia Absoluta, não havia sequer oposição sobre as prisões, pois a figura do rei não poderia ser questionada. Sendo assim, o cárcere ainda era uma maneira de prender a pessoa fisicamente para que esta não escapasse de seus eventuais castigos.

Com o nascimento do iluminismo no século XVIII e as dificuldades deste período, o número de delitos cometidos cresceu devido à pobreza. Como as mortes e torturas cometidas nas penitenciárias não eram mais tão significantes para a justiça, apenas privação de liberdade passou a ser usada como meio de controle social. Cesare Beccaria era um dos autores iluministas que criticava as penas cruéis daquela época, e defendia o processo legal ao acusado, como se viu em seu livro “Dos Delitos e das Penas” (1764).

Atualmente, a punição sofrida pela pessoa presa é a própria privação às relações em sociedade, fazendo-o refletir através do isolamento.

Como explica Fabbrini (2004, p.24, 25)

Para as teorias chamadas absolutas (retribucionistas ou de retribuição), o fim da pena de castigo, ou seja, o pagamento pelo mal praticado. O castigo compensa o mal e dá reparação á moral, sendo a pena imposta por uma exigência ética em que não se vislumbra qualquer conotação ideológica. Para as teorias mistas (eccléticas ou

intermediárias), a pena por sua natureza, é retributiva, tem seu aspecto moral, mas sua finalidade não é simplesmente prevenção, mas um misto de educação e correção.

Segundo Pimentel(1983) as penas tinham um fim especial e pratico onde existia-se uma prevenção geral ao condenado. O homem tomava-se posse do direito penal como seu principal objetivo, conscientizar-se de que a pena não é mais uma punição e sim que o criminoso terá uma nova chance de ser ressocialização.

2.TIPIFICAÇÃO LEGAL

2.1 LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Percebemos que a prática do sistema prisional tem como objetivo de reformular essas práticas e contribuir para a efetividade dos direitos assegurados pela LEP. Percebemos isso no art. 89, que prevê assegurar os direitos fundamentais das penas no âmbito prisional tendo a assistência material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas).

Podemos dizer que atualmente os direitos fundamentais previstos na constituição, e aqueles previstos pela LEP não são seguidos nas cadeias brasileiras. Faltam nelas direitos e assistências básicas, como é o caso das mães presas que não podem apreciar da presença regular de seus filhos, assim como outras formas de tratamento especial para mulheres que tem condições desiguais.

Segundo a Lei de Execução Penal:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

2.2. DIREITO COMPARADO

O sistema prisional brasileiro sofre um déficit em relação ao devido cumprimento dos direitos dos detentos, principalmente quando se trata da superlotação das celas, levando em conta que nas mesmas faltam dormitórios, lavatórios (com área mínima de 6 m²).

Segundo o site do Jus Brasil (2013):

O relatório da CPI do sistema prisional brasileiro apontou que nenhum presídio brasileiro cumpria as exigências legais inscritas na Lei de Execução Penal Brasileira (CPI, 2009), para não citar os relatórios da ONU, entre outros. Verifica-se, portanto, que o Brasil tem aplicado a pena de prisão sempre como alternativa primária para a resolução de conflitos penais, verificando-se um aumento gradativo desproporcional em descompasso com o crescimento populacional. Em contrapartida, em 2012 o ministério da Justiça holandês divulgou que estava fechando oito prisões e demitindo mais de 1200 funcionários. O motivo foi a queda no número de presos, que vinha ocorrendo nos últimos anos, deixando muitas celas vazias. Já países como Brasil e Estados Unidos se mostram como os maiores encarceradores, atingindo médias altíssimas de encarceramento e de números de presídios. Os EUA tinham, em 2010, cerca de 2.100.000 prisioneiros. Desses, 866.782 estavam em cadeias locais, 1.140.500 em prisões locais e 126.863 estavam em prisões federais, somando uma taxa de ocupação de 106%.

O Brasil é um dos países com a maior taxa de encarceramento do mundo. De acordo com os dados do Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional, até junho de 2012, cerca de 288 pessoas estavam presas para cada grupo de 100.000 habitantes, um total de quase 550.000 presos para uma população de 190.732.694 habitantes.

Desse total, quase 40% é relativa aos presos provisórios, 6,5% são do sexo feminino e 0,6% são estrangeiros. Ao contrário dos EUA e da Holanda, não há menores presos no sistema penitenciário brasileiro, para eles há estabelecimentos penais especiais.

Nesse período, haviam 1420 estabelecimentos penais, sendo que desses 407 são penitenciárias femininas, 80 masculinas, 68 colônias agrícolas femininas e 3 femininas, 56 casas de albergados masculinas e 9 femininas, 769 cadeias públicas masculinas e 11 femininas, 27 hospitais de custódia e tratamento masculinos e 5 femininos e 13 patronatos masculinos e 1 feminino. Em 2012 haviam, oficialmente, 309.074 vagas prisionais, um déficit de vagas de 78%.

Ainda levando em conta, na Noruega, as cadeias são regidas com o princípio *da* normalidade, que preza a ideia de que um dia na cadeia, deve ser igual a

um dia de um cidadão comum, inclusive com o direito de votar e estudar.

Neste país, as sentenças também são brandas, a maioria não passa de um ano e a pena máxima é de 21 anos.

Apesar de parecer pacífico demais, a reincidência na Noruega é a menor: somente 20% das pessoas que saem da cadeia voltam nos 5 anos seguintes. Ou seja, pode-se afirmar que este sistema funciona.

3. CURIOSIDADES:

3.1. COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PIRAQUARA

Apesar da crise no sistema penitenciário brasileiro, ainda existe no Brasil um modelo de penitenciária que cumpre corretamente o papel que deveria ser adotado por todas as outras: o de ressocializar o preso.

De acordo com informações obtidas no site Gazeta do Povo: Esse complexo tem como principal objetivo oferecer ao detento o que está previsto na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), que é basicamente o direito de ser tratado com dignidade, tendo acesso a saúde, alimentação adequada, estudo e trabalho. Isso tudo sem esquecer das regras de disciplina que um presídio costuma ter. Resultado de uma parceria entre o governo do Paraná e o Tribunal de Justiça do estado (TJ-PR), a Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (PCE-UP) é hoje o principal exemplo desse modelo de presídio no país. Inaugurada em 2016 em um antigo prédio reformado do Complexo Penitenciário de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba, a unidade possui atualmente cerca de 240 presos que cumprem pena em regime fechado. Enquanto no resto do estado o número de presidiários que estudam e trabalham chega a no máximo 40% e 30%, respectivamente, na Unidade de Progressão esse índice é de 100%.

Com essas informações podemos concluir que os índices de criminalidade nessa penitenciária é baixo, levando em conta que esta segue corretamente com o padrão adequado de um complexo prisional, de tal forma que obtém sucesso na ressocialização dos presos.

3.2. COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA ÁUSTRIA

De acordo com o site de notícias G1.com, o governo da Áustria investiu um projeto inovador para que a Lei de Execução Penal fosse corretamente cumprida.

O Centro Penitenciário de Leoben destaca-se por ser uma penitenciária que de fato cumpre o papel de ressocializar os detentos, levando em conta que esta tem uma infraestrutura apropriada para cumprir seu devido papel.

“Segundo o G1, nele há uma biblioteca com 30 mil livros em mais de 20 línguas, academia de ginástica com equipamentos modernos, ginásio de esportes com piso de madeira envernizada, sala recreativa com várias mesas de jogos, entre outras regalias. Tudo isso e muito mais no alto de uma colina que fica coberta de neve no inverno na Áustria. Parece um belo hotel cinco estrelas, mas tem alguns detalhes que os diferem. Os muros são de concreto e têm 20 metros de altura. Sobre eles, rolos de arame farpado. Por todo lado, há câmeras de vigilância e guardas de olho 24 horas por dia.”

O lema desse complexo penitenciário é “punir sem humilhar”. De acordo com as autoridades de Leoben é importante tratar os presos com respeito para que eles possam retribuir na mesma moeda dentro dela e, principalmente, do lado de fora, quando voltarem à liberdade.

E para concluir, o diretor da penitenciária diz:

“É claro que no Brasil também daria certo, mas não dá para sair de um sistema penal arcaico diretamente para algo assim. Os presos, certamente, não absorveriam isso como algo a ser respeitado. É preciso mudar aos poucos, como estamos fazendo na Áustria.”

Funcionando há 2 anos, o Centro Penitenciário de Leoben passou no teste. Agora o governo austríaco já pensa em aplicar as mesmas mudanças nas outras prisões do país.

O governo da Áustria apostou em um projeto polêmico para recuperar presidiários de todo o tipo e garante que está dando certo: o presídio de luxo.

O Centro Penitenciário de Leoben é a mais moderna e luxuosa cadeia do mundo.

Presos comuns ainda têm biblioteca, academia e ginásio de esportes. O Sistema prega 'punição sem humilhação' para recuperar infratores.

Na área de convivência coletiva, estão disponíveis sala de musculação, quadra de basquete, biblioteca e uma área de recreação ao ar livre muito agradável. Vale ressaltar que essa prisão apenas aceita os condenados por crimes não violentos, como roubo e estelionato.

Apesar de parecer pacífico demais, a reincidência na Noruega é a menor: somente 20% das pessoas que saem da cadeia voltam nos 5 anos seguintes. Ou seja, pode-se afirmar que este sistema funciona.

4. PROBLEMATIZAÇÃO

Não é possível a ressocialização do preso como prevê a Lei De Execução Penal já que esta não é corretamente aplicada como deveria, por exemplo, oferecendo aos detentos educação, saúde, trabalho, entre outros. Além disso, essas penitenciárias estão cumprindo seu papel de maneira contrária, levando em conta o fato de que estão apenas contribuindo para altos índices de reincidência.

Uma das consequências é causada pelo fato do detento sair da penitenciária pior do que entrou, preparado para cometer crimes novos e piores sendo, assim, novamente uma ameaça para a sociedade.

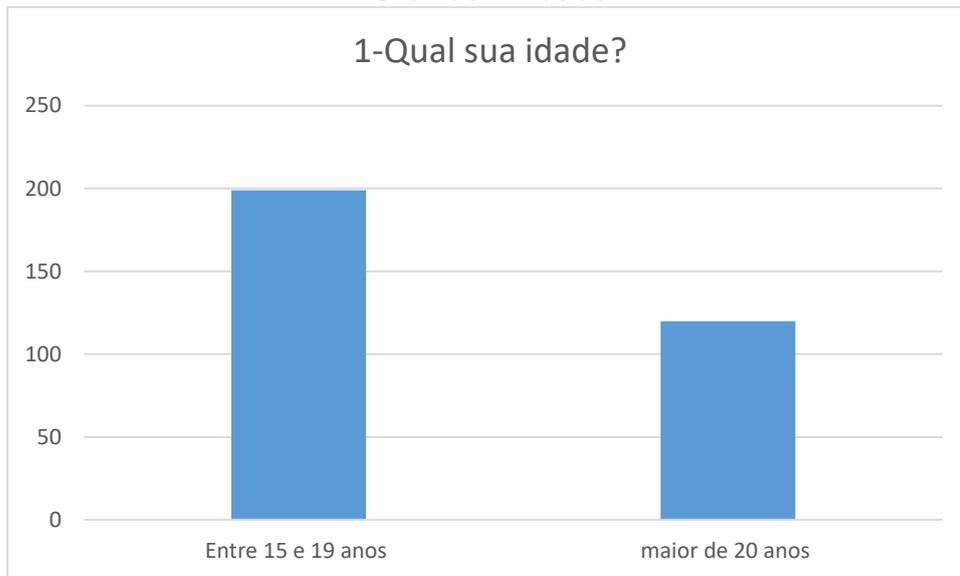
O objetivo primordial das penitenciárias é ressocializar e preparar o preso para que ele esteja apto a voltar para a sociedade, retomando assim suas atividades normais, como trabalhar, estudar, conviver com a família, etc. Com a falha desse objetivo a pessoa que está dentro da cadeia vai ser sempre um criminoso ou no mínimo ter um potencial ofensivo para a sociedade, o que se torna um ciclo vicioso.

Sendo assim, vemos como hipótese para os problemas apresentado, um maior investimento na educação em geral, aplicar corretamente a Lei De Execução Penal e ter uma maior fiscalização para garantir que isso aconteça, implantar formas de trabalho dentro das penitenciárias como uma forma de ressocialização, investir em cursos profissionalizantes, para que os detentos ocupem seu tempo de uma forma adequada e saiam de lá com uma formação para que possam ser inseridos no mercado de trabalho mais facilmente.

5. PESQUISA DE CAMPO

Pesquisas feitas na escola E.E.L.A.S e GOOGLE FORMULÁRIOS Total de 325 pessoas entrevistadas com faixa etária entre 15-19 anos e maior de 20 anos.

Gráfico 1- Idade

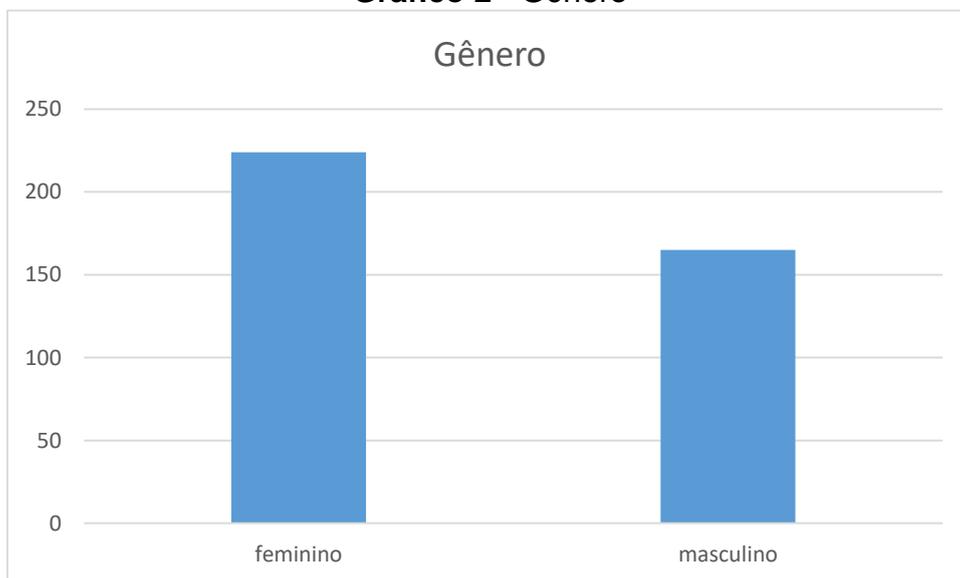


Fonte (Dos próprios autores, 2019)

Objetivo: Saber a faixa etária do público alvo que foi entrevistado durante nossa pesquisa.

Conclusão: Concluimos que a maioria das pessoas apresentam faixa etária de 15 e 19 anos.

Gráfico 2 - Gênero

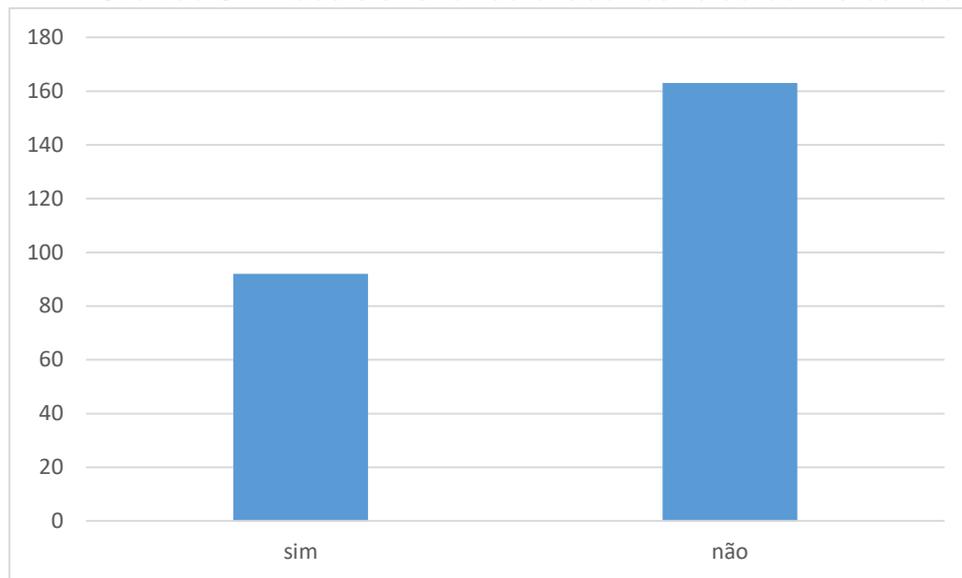


Fonte (Dos próprios autores, 2019)

Objetivo: Identificar o gênero dos entrevistados.

Conclusão: Concluimos que mais da metade das pessoas são do gênero feminino.

Gráfico 3 – Você é a favor do ditado "bandido bom é bandido morto"

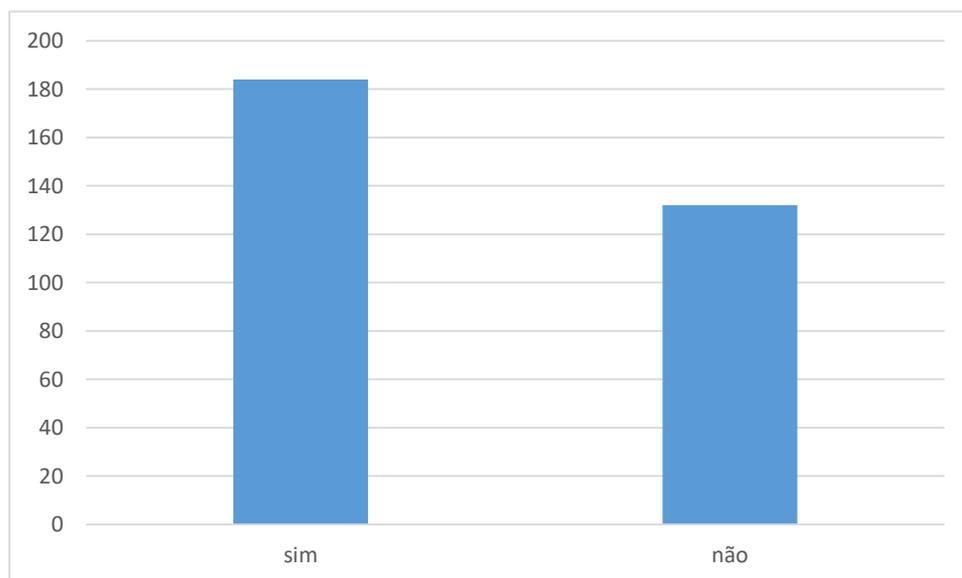


Fonte (Dos próprios autores, 2019)

Objetivo: Dessa pergunta é saber quantas pessoas são a favor da pena de morte no Brasil e saber se a sociedade pensa que todo bandido merece morrer.

Conclusão: conclui-se que a maioria das pessoas não concordam com esse ditado

Gráfico 4 - Na sua opinião, existem pessoas que não podem ser ressocialização?



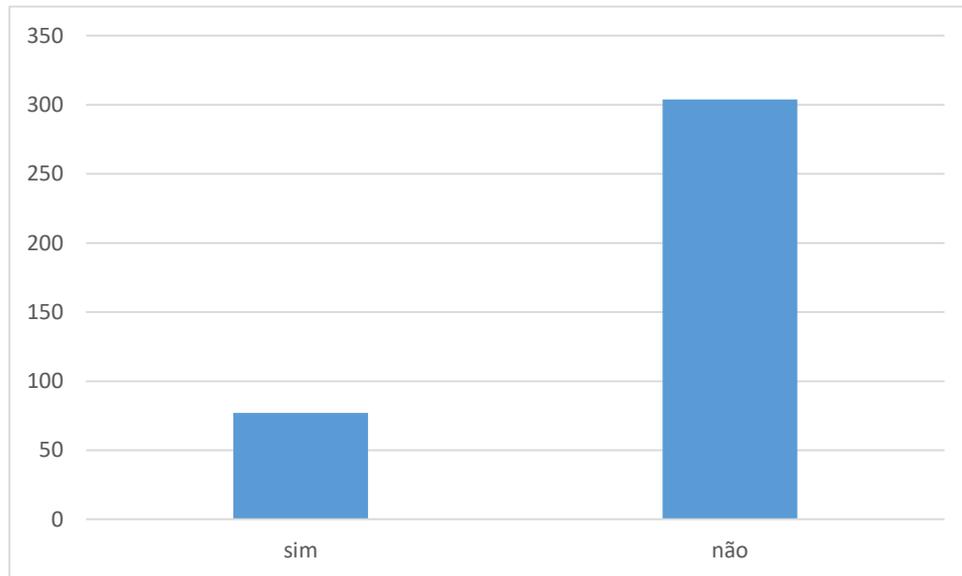
Fonte (Dos próprios autores, 2019)

Objetivo: Dessa pergunta é saber se as pessoas entrevistadas sabem realmente o que é a ressocialização e se pensam que existe detentos que não podem ser ressocializações devido ao crime que cometeram.

Conclusão: Concluimos que a maior parte dos entrevistados não

acreditam na ressocialização pelo mesmo motivo que alguns acreditam no ditado “bandido bom é bandido morto”, eles não acreditam que a pessoa possa vir a mudar.

Gráfico 5 - Na sua opinião, de fato todos os presos, inclusive os provisórios, são bandidos?

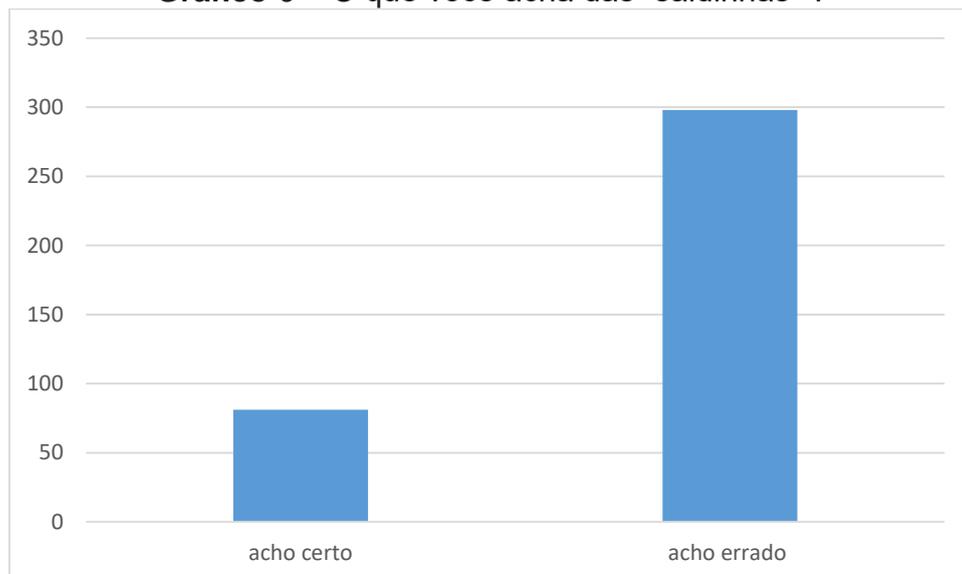


Fonte (Dos próprios autores, 2019)

Objetivo: O objetivo dessa pergunta foi saber se a sociedade pensa que todos os detentos são realmente bandidos e se sabem que na prisão provisória, existem pessoas que não são criminosas.

Conclusão: Concluimos com essa pergunta a sociedade não concorda que todos os presos, até mesmo aqueles que ainda não foram a julgamento são bandidos

Gráfico 6 – O que você acha das “saidinhas “?

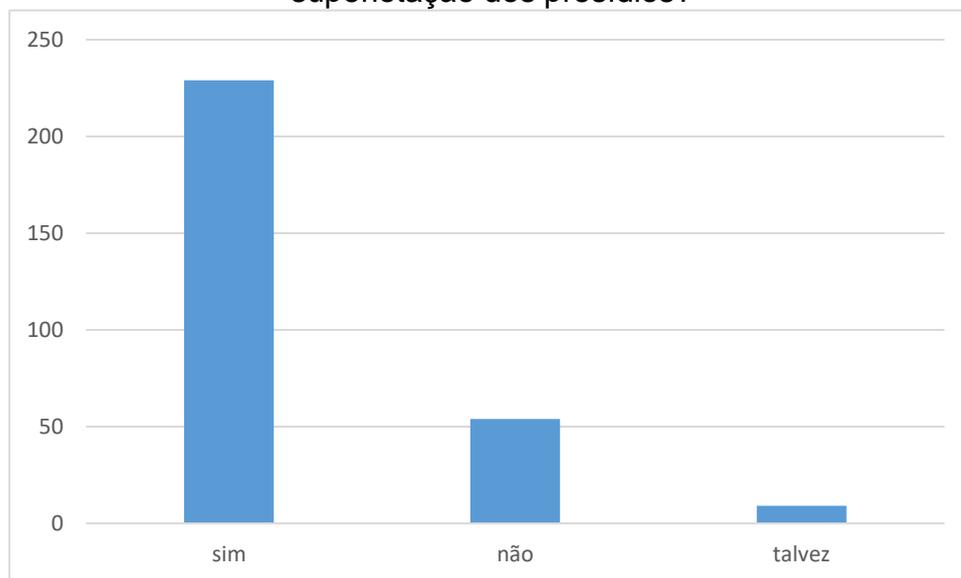


Fonte (Dos próprios autores, 2019)

Objetivo: O objetivo dessa pergunta é saber se as pessoas sabem a função das “saidinhas” e se concordam ou não com ela.

Conclusão: concluímos que a maioria da sociedade acha errado os presos possam ter saidinhas. Mas como o preso pode mostrar se está apto para viver em sociedade, se ele não pode ter saidinhas.

Gráfico 7 - Você acha que a educação precária do Brasil, influencia diretamente na superlotação dos presídios?



Fonte (Dos próprios autores, 2019)

Objetivo: O objetivo dessa pergunta é saber o que as pessoas entendem que é a raiz da crise nas penitenciárias e se a educação precária no Brasil, pode ser considerada como algo que influencia na superlotação dos presídios.

Conclusão: Concluímos que a sociedade acha sim que a educação precária que há no Brasil afeta diretamente a superlotação dos presídios.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado, pode-se dizer que o Brasil não cumpre, nas penitenciárias, a função de reinserir o preso na sociedade. Além disso, não leva direitos básicos e fundamentais previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Comparando a nossa realidade prisional com a de outros países, podemos analisar que os países onde as suas leis de execução penal são devidamente aplicadas, e onde há uma prioridade na preocupação do retorno do preso às ruas, o índice de reincidência é muito menor.

Entretanto, os problemas atuais não se devem apenas à corrupção e à má administração pública, mas também aos preconceitos encontrados na sociedade relacionados aos presos. É preciso investir em políticas públicas para que as

condições das prisões no país possam melhorar, respeitando os direitos humanos e a LEP.

Também é preciso considerar o fato de que as penitenciárias se tornaram uma “escola do crime” onde os detentos saem pior do que entraram e prontos para cometer outros crimes, o que os leva a serem reinseridas na sociedade de maneira pior do que quando foram para as penitenciárias. Isso nos leva a acreditar que a crise nas penitenciárias vai além do não cumprimento da Lei de Execução Penal, são inúmeros os motivos, e um deles a ser levado em conta é a educação precária no Brasil. Portanto, não há somente uma solução que seja eficaz para tudo isso, pois são vários os problemas a serem combatidos.

Levando em conta os resultados das pesquisas realizadas, percebemos que a sociedade ainda tem um pensamento muito retrógrado a respeito dos presos e isso os leva a pensar que a melhor solução para os problemas relacionados as cadeias é a pena de morte, portanto não se preocupam com a ressocialização nem com a melhoria dos métodos que serão utilizados para isso.

Por serem pessoas excluídas da sociedade este problema mal afeta a população. A vida indigna de sujeitos considerados marginais não é algo que cause empatia no povo, e conseqüentemente não há muita relevância na humanização das cadeias na política e na mentalidade alheia. Porém, sem percebermos, a precariedade encontrada nas penitenciárias afeta muito a vida em sociedade. Sem ressocializar a pessoa, o ex-detento se encontra deslocado ao ter a sua liberdade retomada, e na maioria das vezes volta para as suas antigas atitudes. Sendo assim, é imprescindível o debate sobre a melhora das cadeias e a priorização na reintegração das pessoas que lá estão, para que fora dela possam viver dignamente, encontrem uma profissão, tenha uma família, enfim, sigam suas vidas dentro da lei.

Muitas pessoas que se encontram na cadeia estão lá por engano, são inocentes. Mas mesmo aqueles que lá se encontram por serem culpados, merecem uma segunda chance. Não sabemos as condições que essas pessoas foram submetidas para que tomassem o caminho do crime, e não somos melhores que elas para julga-las tão imperdoáveis que não possam ter um resquício sequer de direitos básicos e um recomeço.

O Brasil é um país onde reina a desigualdade social, o preconceito, a violência, o crime e isso não podem ser deixados de lado quando vamos analisar como eles estão vivendo atrás das grades. Talvez não fossem totalmente livres nas

suas escolhas, talvez não tivesse um incentivo necessário para um “final feliz”, e os cuidados do Estado podem ser a porta que os leva para uma mudança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOMES, Luiz Flávio. Penas e medidas alternativas à prisão: doutrina e jurisprudência. 2. Ed. Rev., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. (Coleção temas atuais de direito criminal – v. 1.)

MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal: comentários à lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11ª Ed. Rev. Atual . Editora ATLAS S.A – 2004.

CAMARGO, Virginia. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. ÂmbitoJurídico. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299> acesso em: 24 de junho de 2019

ENGBRUCH, W.; SANITS, B. M. D, A., A evolução histórica do sistema Prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo, Revista Liberdades, IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2012. Disponível em:<http://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/145HISTORIA> Acesso em 29 de maio de 2019

MORAIS, Marcos Vinicius; LIMA, Adriano Gouveia. O sistema prisional brasileiro e a efetividade das regras de execução penal no cumprimento das penas. Boletim jurídico, disponível em :< <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4305/o-sistema-prisional-brasileiro-efetividade-regras-execucao-penal-cumprimento-penas>> acesso em: 13 de setembro de 2019.

APÊNDICE

APÊNDICE A- Modelo do Questionário Piloto

APÊNDICE B- Entrevista com Marília Advogada e Professora

APÊNDICE C- Entrevista com Marcio Roberto de Paiva Agente de Segurança Penitenciária.

APÊNDICE D- Entrevista com Bruno Henrique Castelo Branco Arena

APÊNDICE E- Entrevista com Agente Público Federal, Advogado, Professor.

APÊNDICE- A
CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO
QUESTIONÁRIO

Idade

- entre 15 e 19 anos
- mais de 20 anos

Sexo

- Feminino
- Masculino

Você é a favor do ditado “bandido bom é bandido morto”

- Sim
- Não

Em sua opinião, existem pessoas que não podem ser ressocializadas?

- Sim
- Não

Em sua opinião, de fato todos os presos, inclusive os provisórios, são bandidos ?

- Sim
- Não

O que você acha das “saidinhas “?

- Acho certo
- Acho errado

Você acha que a educação precária do Brasil, influencia diretamente na superlotação dos presídios ?

- Sim
- Não
- talvez

APÊNDICE- B

Entrevista com Marília Almeida Chinet

Pergunta: Em sua opinião, qual a origem da crise nas penitenciárias?

Resposta: O Governo. A falta de investimento do Governo, não só da construção de presídios, mas a questão de manutenção dos presídios, de investimento em agentes penitenciários - porque eles ganham muito pouco -, de infraestrutura. Não que eu acho que os presídios tem que ser uma área de lazer pra os presos lá dentro, mas é assim... Eu construo o presídio, joga os presos lá dentro e não dou o devido atendimento e tratamento. Nem atendimento médico correto eles tem. Tem? Tem, não vou falar que não, mas correto da forma que tem que ser, o cuidado necessário, não tem. E assim, o fundamento dessa crise, não só dos presídios é a corrupção. Porque que aí eu “roubo” dinheiro, até pra construir um presídio eu faço desvio de verba, e aí eu não tenho dinheiro pra investir em presídios. Eu acredito que é o mesmo problema das escolas, é o mesmo problema dos presídios, é o mesmo problema de várias instituições que o Governo cuida.

Pergunta: O que poderia ser implantado nas penitenciárias para diminuir o número de reincidências?

Resposta: Os presos teriam que cuidar das penitenciárias. Não adianta eu tratar mal o preso achando que ele não vai querer voltar. Quem tá nessa vida e é reincidente, pratica vários crimes, ele não se preocupa com a forma que ele vai ser tratado lá dentro. Então eu acho que para que não tenha reincidência teria que ter realmente um plano de ressocialização efetiva desses presos. Não para eles não quererem voltar lá porque é ruim, mas para eles querer ficar aqui fora com uma nova profissão. Querer ficar aqui fora porque é bom. Logicamente, seguindo na vida correta. Eu acho que os presos deveriam trabalhar, e não trabalhar para ter remissão de pena – três dias de trabalho, diminui um dia de pena. Eles deveriam trabalhar aprendendo que, eles só vão ter comida boa, que eles quiserem, se eles plantarem, se eles colherem, se cuidarem da penitenciária, aprenderem uma nova profissão. E ele trabalhasse para pagar o auxílio-reclusão, sua estadia lá. Não é um lugar de graça, ele tem que pagar. Mas pagar não com trabalho forçado, escravo, mas com trabalho digno para que ele possa aprender uma profissão e entender que se ele voltar a cometer o crime ele vai ter que trabalhar de novo. E saindo ele pode usar essa profissão para melhorar de vida, para não reincidir no crime.

Pergunta: Seria viável implantar a pena de morte no Brasil para diminuir a superlotação?

Resposta: Não. Eu particularmente sou contra a pena de morte e não acho que o Brasil está preparado para isso. Tem muita gente inocente na cadeia, e talvez muita gente morreria inocente com a pena de morte. Eu acho que o problema da superlotação das cadeias é do estado. Tem o problema dos presos? Sim, eles querem cometer o crime. Mas porque eles cometem o crime? Alguns sim, porque são pessoas ruins e querem ficar nessa vida. Mas outros porque não tiveram a oportunidade, outros porque não foram acolhidos de volta pela sociedade nem pelo Governo. Então eu acho que a crise é problema do Estado, e o Estado estaria combatendo essa crise não fazendo algo de bom, mas matando porque é a resolução mais fácil para o

problema.

Pergunta: Você considera a saída temporária como um meio funcional de ressocialização? Se sim, você considera a saída temporária, da maneira que é aplicada hoje, correta?

Resposta: A saída temporária é um meio de ressocialização, porque a gente está colocando na sociedade aos poucos. O intuito é bom, mas eu não concordo como ela é feita hoje. Eu não acho que é todo o preso que deveria ter o direito de sair temporariamente. Tinha que ser analisado o caso concreto, o que não é feito hoje. Sai todo mundo, mesmo aquele que a gente sabe que não vai voltar. Teria que ser feito um estudo: essa pessoa está preparada psicologicamente para sair? Como é o comportamento dela na cadeia? A lei prevê isso, mas não é cumprido atualmente.

Pergunta: Você acha que existem pessoas que não podem ser ressocializadas? Se sim, quais as medidas a serem tomadas nesses casos?

Resposta: Eu acredito que existam, mas não porque não podem, e sim porque não querem. A pessoa só vai ser ressocializada se houver um bom trabalho do Estado, da sociedade ao acolhê-la, mas ela também tem que querer. Eu penso que essa pessoa não é ressocializada por conta disso. O que não pode ser feito é dar uma pena perpétua a ela, manter ela na cadeia. Eu acredito muito em empresas de acolhimento desses presos para trabalho, e a sociedade deveria dar mais incentivo às empresas e ao preso, recebe-lo de volta.

Pergunta: O que você acredita que possa despertar interesse político sobre a melhoria das prisões?

Resposta: Voto. Atualmente estamos muito céticos com política, achamos que o político só faz alguma coisa se receber algo em troca, o que não deveria ser. Mas hoje só haveria interesse nas cadeias se o preso votasse. Por isso que eu acho que o preso deveria ter direito ao voto, mas eu não sei se isso seria bom pro Brasil. O Brasil teria que melhorar muito para que eles fossem incluídos nesse direito. Mas o político deveria entender que esse interesse deveria ser uma obrigação dele.

Pergunta: A educação e a desigualdade social poderiam também ser consideradas uma origem dos problemas nas cadeias?

Resposta: Com certeza. Muita gente que está lá é porque não teve oportunidade aqui fora. Concordo que tem gente que busca e consegue uma vida melhor, mas tem pessoas que precisam de incentivo, não tem força, não tem bom exemplo, o Estado e a sociedade não ofereceram oportunidades, porque tem muita desigualdade social. Às vezes a única solução que encontrou foi cometendo crimes. Eu acredito que quem tem uma educação de qualidade vai seguir na vida correta porque ela tem perspectiva de futuro. Mas a falta de educação muitas vezes faz a pessoa procurar o que é mais fácil.

APÊNDICE- C

Entrevista com Márcio Roberto De Paiva

Pergunta: Em sua opinião, qual é a raiz da crise nas penitenciárias?

Resposta: As raízes da crise nas penitenciárias são hiperpopulação carcerária e déficit funcional.

Pergunta: O que você acha que poderia ser implantado nas penitenciárias para diminuir o número de reincidências?

Resposta: Para diminuir o número de reincidências de criminosos e infratores ter-se-ia que mudar os princípios da Lei, assim, maior rigor na execução para indivíduos que cometem crimes hediondos, inclusão de prisão perpétua no país, e cumprimento integral da pena em casos de indisciplina e quebra de progressão de regime.

Pergunta: Você acha que seria viável implantar a pena de morte no Brasil para diminuir a superlotação?

Resposta: Sou contra a pena de morte no Brasil, agrava-se com o motivo proposto na pergunta. Diminuir populações para resolver problemas, seria o mesmo que praticar abortos sem motivos técnicos, eutanásia de doentes, sacrifício de pessoas com doenças infecciosas e afins. Ainda precisamos levar em consideração a falta de objetividade nas interpretações das Leis vigentes, vide STF.

Pergunta: Você considera a saída temporária como um meio funcional de ressocialização? Se sim, você concorda com a Saída Temporária do jeito que ela é aplicada atualmente?

Resposta: Sim. A saída temporária é um meio funcional de ressocialização. Não concordo integralmente com as regras atuais, contudo considero o meio mais eficaz de progressão de pena. Para diminuir ou dizimar casos de quebras de regime de cumprimento de pena, somente com maior rigor nos casos que regressões, atualmente com muita tolerância e amplos direitos.

Pergunta: Você acredita que, dar aos presos o direito ao voto, iria melhorar a condição das penitenciárias e poderia funcionar como um meio de ressocialização?

Resposta: Não acredito nessa possibilidade. Em minha opinião quem está à margem da Lei, mesmo que sub judice, deveriam ter suspensos todos os direitos que ditam regras da sociedade civil.

Pergunta: Você acha que existem pessoas que não podem ser ressocializadas? Se sim, quais são as medidas necessárias a se tomar nesses casos?

Resposta: Acredito que qualquer pessoa possa ser ressocializada. As medidas para ressocialização já estão previstas na Lei de Execução, mas, existe uma cultura marginal que bloqueia as condições de muitos indivíduos que estão dispostos a exercer o fiel cumprimento de sua pena. Nestes casos acredito num tripé composto de: vontade pessoal do apenado, apoio externo de familiares ou similares, e integração da sociedade com o egresso. A sociedade em si despreza a pessoa do egresso para todos os fins, não é regra, há raras exceções, mas o que há de fato é uma eterna marginalização de pessoas que estão ou já foram presas. Acrescenta-se para tanto a disponibilidade de medidas de tratamento especiais para criminosos clinicamente comprovados como doentes mentais.

APÊNDICE- D

Entrevista com Bruno Henrique Castelo Branco Arena

Pergunta: Em sua opinião, qual é a raiz da crise nas penitenciárias?

Resposta: A pergunta parte da premissa que realmente há uma crise no sistema penitenciário brasileiro. Concordo com essa premissa e também o STF, pois o Supremo já declarou o “estado de coisas inconstitucionais” que são os presídios brasileiros e determinou que medidas fossem tomadas. Então sim, há uma crise no nosso sistema e que se arrasta pelo longo da história, concordamos com a premissa. A meu ver, não há uma única raiz, mas três causas mais importantes: (i) existências de vários pontos que são letras mortas na LEP (Lei 7.210/84); (ii) as penitenciárias estarem a cargo do serviço público; (iii) adoção de modelo de segurança repressivo (norte-americano) em detrimento do preventivo (europeu).

Para exemplificar, na LEP há previsão de casas de albergado para o regime aberto de execução e colônias penais para o semiaberto, mas há muito poucos no Brasil. Outro exemplo é o do art. 29, §2º da LEP, que prevê que será constituída caderneta de poupança para o detento, o que o ajudaria a reiniciar sua vida quando saísse da penitenciária, mas não consegue juntar dinheiro porque nem consegue trabalhar.

Além disso, também muito conhecido, a mistura de detentos e reclusos, que faz com que surjam as “faculdades do crime”.

Como exemplo da segunda causa, o fato de as penitenciárias estarem sob a administração pública, faz com que tenham muitas amarras no seu atuar e no seu gerenciar. No serviço público, com pouco dinheiro, faz-se o possível e o possível está aquém do necessário. Caso fosse uma administração privada, o lucro do privado estaria previsto em contrato e seria possível uma cobrança de desempenho.

Para exemplificar a terceira causa, talvez a mais grave delas, o Brasil adotou um modelo de política pública no que tange à segurança que é um modelo repressivo e retribucionista, baseado no castigo após a ocorrência do fato delituoso. Acredita-se que a sanção geraria um freio à violência. Mas para isso o sistema deveria ser mais eficiente, para que a resposta à sociedade fosse perceptível. Sabemos que isso não ocorre e ainda há um gasto exorbitante com todo o aparato polícialesco e judicial.

Já o modelo europeu buscaria uma atuação mais inteligente, buscando as causas da criminalidade, que é entendida como um fenômeno complexo. Mapeadas essas causas que facilitam a delinquência, haveria uma atuação com políticas sociais e econômicas. Caso ainda assim ocorresse o delito, a justiça aplicada seria a restaurativa e não a retributiva, pois muitas vezes a vítima só quer entender o porquê daquele crime, o castigo importaria menos a ela.

Pergunta: O que você acha que poderia ser implantado nas penitenciárias para diminuir o número de reincidências?

Resposta: Creio que qualquer atividade que gere sentimento de pertencimento e de empatia ao detento seria de grande valia.

Explico, creio que os invisíveis sociais desejam, em primeira opção, ser notados e vistos de alguma maneira, principalmente por seus pares. Assim, grupos religiosos (caso das APAC's, que iniciaram suas atividades no Brasil), grupos esportivos, grupos de estudos, grupos de leitura, gerariam empatia pelos seus membros e um sentimento de pertencimento a alguma causa.

Esse sentimento inicial é importante, mesmo que gere um pouco de fanatismo de

partida, para depois passarem a atuar pela sua própria consciência, baseados em autodisciplina.

Isso também serviria para delinquentes de colarinho branco, pois creio que a corrupção é fruto da falta de empatia pelos outros cidadãos.

Pergunta: O que seria viável implantar a pena de morte no Brasil para diminuir a superlotação?

Resposta: A implantação da pena de morte não é viável para nenhuma finalidade, muito menos para diminuir a superlotação.

Desde Beccaria se diz que o principal, que pertine a delitos e penas, é a certeza da punição e não a gravidade da consequência. Desse modo, aumentar as penas não vai adiantar nada, pois o delinquente sempre acha que conseguirá se esquivar da persecução penal.

Além disso, no Brasil, por volta de 40% dos presos são presos aguardando julgamento definitivo. Caso houvesse a pena de morte, creio que os processos se arrastariam por muito mais tempo, porque se pensaria muito mais para aplica-la, o que geraria ainda uma maior superlotação.

Assim, não creio que a pena de morte seja solução para a superlotação e nem para qualquer outra finalidade. A solução é resposta rápida judicial por meio de um enxugamento do processo penal.

Pergunta: Você considera a saída temporária como um meio funcional de ressocialização? Se sim, você concorda com a saída temporária do jeito que ela é aplicada atualmente?

Resposta: Esse assunto é bem midiático e pode enviesar as análises das pessoas. Mais uma vez, a ideia da LEP, nos seus arts. 122 a 125 é boa, mas de difícil implementação.

Há vários requisitos para sua aplicação e visa a reinserção do preso na vida social, por meio de visitas à família, frequência a cursos ou outras atividades ressocializadoras. Analisando que é esse, pelo menos teoricamente, o objetivo da aplicação de penas, está correto o uso de saídas temporárias.

Ocorre que, como podem ser distinguidos os que realmente se recolhem à casa no período noturno, que não vão a bares ou casas noturnas, conforme o art. 124, §1º, II e III da LEP dos que descumprem? É muito difícil a fiscalização e sabemos que o Estado não tem tornozeleiras eletrônicas suficientes para todos.

Ou seja, a saída temporária deve ser aplicada, mas deveria haver um filtro maior a quem ser aplicada e uma vez aplicada, deveria ser fiscalizado seu bom cumprimento como medida de justiça entre os detentos.

Pergunta: Você acredita que, dar aos presos o direito ao voto, iria melhorar a condição das penitenciárias e poderia funcionar como um meio de ressocialização?

Resposta: Acho que melhorariam as condições das penitenciárias sim, caso fosse possível o sufrágio da maneira que deveria ser: secreto e livre, o que acho muito difícil de ser implementado em uma penitenciária.

Há dificuldades logísticas de segurança da urna, há dificuldades de se ter acesso à campanha eleitoral e aos candidatos do pleito, é possível que não se consiga um voto secreto e muito menos livre dos mandos e desmandos dos “chefes” do local, sejam detentos ou dos próprios funcionários.

A lógica se mantém e é análoga à impossibilidade de voto dos que servem à caserna.

Pergunta: Você acha que existem pessoas que não podem ser ressocialização? Se sim, quais são as medidas necessárias a se tomar nesses casos?

Resposta: Acho que existem, mas são minoria. A medida seria internação em hospital psiquiátrico, apesar de termos ciência do movimento antimanicomial existente.

Nesse tipo de estabelecimento seria possível um amparo psiquiátrico aos irrecuperáveis e sem limite de tempo para sua estada, diferentemente do cárcere comum.

Entrevista com Alexandre Yuri Kiataqui

Pergunta: Em sua opinião, qual é a raiz da crise nas penitenciárias?

Resposta: A raiz da crise penitenciária está na própria educação e no desfalque do cumprimento da lei.

Pergunta: Você acha que seria viável implantar a pena de morte no Brasil para diminuir a superlotação?

Resposta: Não seria viável, pois não iria resolver a real situação do problema, inclusive a pena de morte iria contra a Constituição Federal onde todos tem direito a vida.

Pergunta: Você considera a saída temporária como um meio funcional de ressocialização? Se sim, você concorda com a Saída Temporária do jeito que ela é aplicada atualmente?

Resposta: A saída temporária funcionaria se fosse cumprida devidamente, se tivesse mais fiscalização, pois muitos detentos saem e as vezes não voltam então há uma falha na segurança ou saem e praticam mais crimes, como por exemplo, um detento que tem dívida dentro da cadeia, essa seria uma oportunidade para ele praticar outro crime para conseguir pagar essa dívida.

Pergunta: Você acha que existem pessoas que não podem ser ressocialização? Se sim, quais são as medidas necessárias a se tomar nesses casos?

Resposta: As únicas pessoas que não podem ser ressocialização são as com problemas psiquiátricos, como psicopatas, por exemplo, pois isso é um distúrbio e tem que ser tratado em clínicas, e não receber o mesmo tratamento que uma pessoa sem problemas psiquiátricos. Mas tirando esses, todos podem ser ressocializações.